



PROCESSOS N.º: 74235476/2018, 74274021/2018

INTERESSADOS: J. F. COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA-ME. e
CONSTRUTORA SIMOSO LTDA

ASSUNTO: Resposta recurso e contrarrazão **Pregão Eletrônico n° 007/ 2018**
objeto do processo n°. 72497091/201

PARECER N°. 006 /2018 – GERPRE

Versam os autos acerca do recurso interposto pela empresa J. F. COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA-ME., referente ao **Pregão Eletrônico n° 007/2018**, cujo objeto é “**Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (areia média lavada, brita 0, brita 01, brita 02 e pedra marroada), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**”

Em suma a empresa J. F. COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA-ME alega que não foi considerado a existência de empate ficto entre a recorrente e a empresa declarada vencedora. E insurge que seja apreciada a alegação recursal de empate ficto deduzida no antepenúltimo item das razões recursais apresentadas contra o resultado da licitação que declarou vencedora a empresa COMERCIAL MORIA EIRELI para o item 08, na forma da Lei Complementar n° 123/06.

A recorrida no prazo de contrarrazões manifestou que não pretende apresentar nenhuma desistência ao pleiteado por aquela empresa.

Em seguida, os autos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Pasta que opinou pelo deferimento parcial das alegações e pedido formulados pela recorrente, no sentido de que a seja oferecido à empresa J. F. COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- ME o benefício da Lei Complementar n° 123/2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. No entanto, quanto a alegação contra o resultado da licitação que declarou



vencedora a empresa COMERCIAL MORIA EIRELI , sugeriu o indeferimento do pedido da recorrente, no sentido de manter o entendimento de perda do objeto.

Diante do exposto, de acordo com o **Parecer Jurídico nº 1126/2018 – ASSJUR**, com fulcro nos princípios constitucionais norteadores da licitação elencados no art. 37, caput, inciso XXI da Constituição Federal, bem como aqueles esculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, em especial aos princípios da razoabilidade, legalidade, isonomia, ampliação de disputa, acato o posicionamento emitido pela Assessoria Jurídica desta pasta, oferecendo a empresa J. F. COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA- ME o benefício da Lei Complementar nº 126/2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da empresa de Pequeno Porte.

Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Administração, autoridade superior, nos termos do art. 36, Parágrafo Único, Inc. VII do Decreto Municipal nº 2459/2013 para julgamento.

Gerência de Pregões da Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de maio de 2018.

Fernanda Teodoro da Silva Barros

Pregoeira